

**TERMO DE REFERÊNCIA****1- DO OBJETO, NATUREZA, QUANTITATIVO, PRAZO DO CONTRATO E PRORROGAÇÃO**

1.1. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS, ESPECIFICAMENTE ÔNIBUS E MICRO-ÔNIBUS, EM CARÁTER EVENTUAL, ACOMPANHADOS DE MOTORISTA, FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEL, SEGURO E DEMAIS DESPESAS NECESSÁRIAS PARA CIRCULAR EM ÂMBITO MUNICIPAL, INTERMUNICIPAL, INTERESTADUAL, VICINAL E RURAL, EM VIAS PAVIMENTADAS OU NÃO, A SEREM UTILIZADOS NA EXECUÇÃO DAS ATIVIDADES INSTITUCIONAIS DA SECRETARIA DE CULTURA, TURISMO, ESPORTE E LAZER.

1.2. As prestações dos serviços deverão ser executadas conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento:

LOT E	COD. ITEM	AMPLA OU ME/EPP	UNID.	QUANT.	ESPECIFICAÇÃO	VALOR MÉDIO ACEITÁVEL	VALOR TOTAL ACEITÁVEL
1	61134	ME/EPP	SV	7	Locação de micro-ônibus com capacidade mínima de 21 lugares. Motoristas devidamente habilitados. descrição: veículo ar-condicionado, seguro de passageiros e terceiros, registrado no D.E.R e ANTT para viagens. Veículos com no máximo 20 anos de uso. Preço calculado por viagem executada dentro do perímetro urbano do Município, sem limites de quilometragem.	R\$913,33	R\$6.393,31
2	61135	AMPLA	SV	11.350	Locação de ônibus executivo , com capacidade mínima de 46 passageiros. Motoristas devidamente habilitados. Descrição: Veículo com ar-condicionado, WC, seguro de passageiros e terceiros, registrado no D.E.R. e ANTT para viagens. Veículo com no máximo 20 anos de fabricação. Preço calculado por km rodado.	R\$11,47	R\$ 130.184,50
	57573		SV	30	DIÁRIA – Veículo tipo ônibus.	R\$ 550,00	R\$ 16.500,00
3	61136	ME/EPP	SV	22	Locação de ônibus executivo com capacidade mínima de 46 lugares. Motoristas devidamente habilitados. Descrição: veículo com ar-condicionado, WC, seguro de passageiros e terceiros, registrado no DER e ANTT para viagens. Veículos com no máximo 20 anos de uso. Preço calculado por viagem executado dentro do perímetro urbano do município, sem limites de quilometragem.	R\$1.273,33	R\$28.013,26
4	61138	ME/EPP	SV	3.000	Locação de micro-ônibus com capacidade mínima de 21 lugares. Motoristas devidamente habilitados. Descrição: Veículo com ar-condicionado, seguro de passageiros e terceiros, registrado no DER e ANTT para viagens. Veículos com no máximo 20 anos de uso. Preço calculado por km rodado.	R\$7,57	R\$22.710,00
TOTAL							R\$203.801,07



1.2.1. O objeto deste termo de referência enquadra-se na categoria de bens e serviços comuns, de que trata a Lei nº 14.133/2021, por possuir padrões de desempenho e características gerais e específicas usualmente encontradas no mercado, podendo ser licitado por meio da modalidade Pregão.

1.2.2. O serviço não é enquadrado como continuado.

1.2.3. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado conforme lei.

1.2.4. Os itens 61135 e 57573 serão agrupados, pois entende-se que os serviços, objeto da contratação, bem como os insumos apresentados, são correlatos e devem ser geridos e executados pela mesma empresa, caso contrário, poderia implicar uma complexa e desnecessária demanda para os fiscais contratuais, uma vez que os serviços deixariam de apresentar um padrão de qualidade, gerando, inclusive, ingerência entre as diversas empresas, caso o objeto fosse dividido em lotes independentes. Uma vez que há necessidade de pagamento de diária quando o motorista tiver que permanecer a disposição no local do evento nas viagens intermunicipais. Portanto, opta-se por um grupo único para prestação dos serviços, tendo em vista que este agrupamento atende aos critérios técnicos da solução, mantém a competitividade e não enseja em perda de economia de escala.

1.2.5. Por se tratar de serviços, o objeto deste termo não possui marca nem padronização.

1.2.6. A destinação do item 61135 para AMPLA CONCORRÊNCIA, sem reserva de cotas para ME/EPP, justifica-se:

- Pelo fato de que sua separação poderia comprometer a execução eficiente e integrada dos serviços contratados. Conforme descrito no item 1.2.4, este item deve ser agrupado ao item 57573, pois ambos possuem correlação direta e demandam execução conjunta para garantir a qualidade e a padronização dos serviços.
- A gestão de múltiplos fornecedores para atividades interdependentes exigiria um esforço adicional dos fiscais do contrato, podendo gerar ingerência entre as empresas e dificultar o monitoramento da qualidade dos serviços prestados.
- Necessidade de unificação dos serviços em deslocamentos intermunicipais – Considerando que há pagamento de diárias para motoristas em eventos fora do município, a divisão dos itens poderia gerar complicações na organização logística, aumentando os custos operacionais e burocráticos.

Dessa forma, a manutenção do item 61135 sem reserva de cotas para ME/EPP atende aos critérios técnicos da solução, garante a competitividade da licitação e evita prejuízos ao conjunto do objeto contratado. Além disso, essa decisão está alinhada com o princípio da economicidade e eficiência na Administração Pública, promovendo uma execução contratual mais eficaz e coesa.

1.2.7. O custo médio estimado para a contratação é de R\$203.801,07(duzentos e três mil e cento e oitocentos e um reais e sete centavos).

2- FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

1.3. A fundamentação para a contratação e seus quantitativos está detalhadamente descrita nos Estudos Técnicos Preliminares. A contratação de empresa especializada na prestação de serviços de locação de veículos — especificamente ônibus, micro-ônibus e vans — justifica-se pela inexistência desses veículos na frota municipal e pela necessidade de assegurar a continuidade das atividades essenciais ao cumprimento da missão institucional.

1.4. A contratação tem por objetivo, respeitada a isonomia entre os licitantes, selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração e promover o desenvolvimento municipal, garantindo a boa qualidade dos materiais e de empresas comprometidas com o desenvolvimento. Estas, pois, são as razões e os fundamentos que justificam a adoção da contratação, sob pena de contrariedade ao princípio da supremacia do interesse público.

1.5. A locação dos veículos, justifica-se pelos seguintes motivos:

- O serviço de transporte de passageiros é indispensável para viabilizar a participação em eventos organizados pela Secretaria de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer (SECTEL), os quais envolvem o deslocamento de grupos e associações sociais, esportivas, culturais e patrimoniais para destinos diretamente relacionados a essas atividades. Dessa forma, a contratação visa garantir eficiência operacional, otimização dos recursos públicos e o



atendimento adequado às demandas do município.

1.6. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual (PCA) 2025, conforme detalhamento a seguir.

Classe/Grupo: Serviços de transporte de Pessoas

3- DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

3.1. A Prefeitura de Patos de Minas necessita de transporte para o atendimento dos diversos eventos organizados pela SECTEL, que envolve o transporte de grupos e associações sociais, esportivas, culturais ou patrimoniais a destinos relacionados a esses eventos. Porém, para os serviços de transporte, a mesma não possui tais veículos disponíveis em sua frota.

3.2. Portanto pelo exposto acima a única solução viável encontrada pela equipe de planejamento é a contratação de empresa especializada em prestação de serviços de locação de veículos, especificamente ônibus, micro-ônibus e van, em caráter eventual, mediante licitação, na modalidade Pregão Eletrônico, a fim de atender às demandas do Município.

3.3. A execução do serviço será vinculada à emissão de Ordem de Serviço, emitido pela Secretária de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer, de acordo com a demanda de cada viagem.

4- OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

4.1. São obrigações do Contratante:

4.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

4.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

4.1.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

4.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

4.1.5. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal pertinente à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

4.1.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;

4.1.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

4.1.8. Cientificar a Advocacia-Geral do Município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

4.1.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

4.1.10. A Administração terá o prazo de 30 dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

4.1.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 dias.

4.1.12. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

4.1.13. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.



5 - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 5.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas.
- 5.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990); Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 5.3. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- 5.4. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 5.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 5.6. Quando não for possível a verificação da regularidade, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) de prova regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- 5.7. Manter, durante a vigência do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem como a sua compatibilidade com as obrigações assumidas
- 5.8. Atender prontamente todas as solicitações do Contratante previstas no Edital e seus anexos.
- 5.9. Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pela CONTRATANTE quanto ao fornecimento dos produtos contratados.
- 5.10. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos.
- 5.11. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 5.12. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;
- 5.13. O serviço será executado somente mediante solicitação da Contratante, sob pena de rejeição do mesmo quando em desconformidade com o objeto contratado.
- 5.14. Não transferir a outrem no todo ou em parte, as responsabilidades assumidas, sem prévia e expressa anuência da Contratante.
- 5.15. Disponibilizar motorista habilitado;
- 5.16. As despesas referentes a alimentação do(s) motorista(s), fora ou dentro do município de Patos de Minas, deverão ser pagos pela CONTRATADA.
- 5.17. **O motorista, juntamente ao veículo, deverá ficar à disposição da CONTRATANTE na localidade onde estiver sendo realizado o evento;**
- 5.18. A empresa deverá assegurar socorro imediato e ter reserva dos veículos para substituição nos casos de avaria ou sinistros, defeitos, entre outros;
- 5.19. Manter a sua condição de habilitada durante todo o período de execução do contrato/instrumento equivalente, renovando periodicamente os documentos fiscais junto ao Sistema de Cadastramento do Município de Patos de Minas;
- 5.20. Fornecer condições de atendimento que possibilitem a locação dos veículos, a partir da data de retirada do contrato/instrumento equivalente;
- 5.21. As despesas geradas com hora extra, adicional noturno dos motoristas, deverão obedecer aos termos estabelecidos na Convenção Coletiva de Trabalho e as legislações vigentes, sendo responsabilidade exclusiva



da CONTRATADA.

6- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

- 6.1 As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.
- 6.2 Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.
- 6.3 É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.
- 6.4 A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de sub-operação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.
- 6.5 Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.
- 6.6 É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.
- 6.7 É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.
- 6.8 O Contratado deverá exigir de sub operadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.
- 6.9 O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.
- 6.10 O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.
- 6.11 Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.
- 6.11.1 Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.
- 6.12 O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.
- 6.13 Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

7- REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

SUSTENTABILIDADE

Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis.

SUBCONTRATAÇÃO

A subcontratação do objeto licitatório será permitida mediante autorização expressa da Administração.

GARANTIA DA CONTRATAÇÃO

Não haverá exigência da garantia contratual para a prestação dos serviços, uma vez que não se trata de licitação de grande vulto.

VISTORIA

- Para a assinatura do contrato o licitante deverá apresentar a vistoria mecânica do veículo efetuada por empresa credenciada ao INMETRO/DENATRAN, com validade de no máximo 12 (doze) meses consecutivos, contados da data de realização da vistoria;



* Lista de documentos:

- a) Cartão de inscrição C.N.P.J, atualizado;
- b) Declaração assinada pelo representante legal da empresa, constando a relação de veículos disponibilizados para a prestação de serviço durante a execução do contrato, que deverá conter os seguintes dados: descrição do veículo (marca, modelo, ano de fabricação, placa, capacidade do veículo);
- c) Declaração assinada pelo representante legal da empresa, constando a relação dos condutores devidamente habilitados e aptos ao cumprimento do contrato, Carteira Nacional de Habilitação (D ou E) e Curso Especializado de Transporte Coletivo de Passageiros válidos;
- d) Deverá apresentar, para todos os veículos, seguro com cobertura de danos físicos e materiais que ocorram aos passageiros e terceiros em consequência de acidente envolvendo o veículo locado, considerando-se como passageiros todos os que estiverem sendo transportados, inclusive o motorista, isentando a CONTRATANTE de qualquer responsabilidade jurídica ou financeira na ocorrência de qualquer acidente;
- e) Apresentar Comprovação de Registro na ANTT (Agência Nacional de Transportes Terrestres) para viagens interestaduais e intermunicipais;
- f) Apresentar declaração emitida pelo Departamento de Estradas de Rodagens de Minas Gerais – DER/MG, onde conste que a empresa encontra-se devidamente cadastrada junto ao órgão e a inexistência de fato impeditivo ao funcionamento e prestação de serviços da empresa vencedora;
- g) Alvará de Licença para Localização e Funcionamento em vigor, expedido pelo órgão competente.
- h) Documento comprobatório de propriedade do veículo – Certificado de Registro e Licenciamento do Veículo (CRLV) do ano 2023;
- i) Vistoria mecânica do veículo efetuada por empresa credenciada ao INMETRO/DENATRAN. Validade da vistoria mecânica não poderá ser superior a 12 (doze) meses consecutivos, contados da data de realização;
- j) Certificado de Cronotacógrafo válido.

Sobre a vistoria:

- * A vistoria nos veículos será executada pelo órgão competente, por agentes próprios ou por terceiros por ele designados e credenciados pelo INMETRO/DENATRAN;
- * Os equipamentos medidores, tais como tacógrafos e velocímetros, deverão ser aferidos e lacrados pelo INMETRO.
- * Na hipótese de ocorrência de acidentes que comprometam a segurança do veículo, o permissionário, depois de reparadas as avarias e antes de colocar o veículo novamente em tráfego, deverá submetê-lo à outra vistoria, como condição imprescindível para sua liberação.
- * Não será permitida a troca de veículo proposto na licitação até a assinatura do contrato, exceto em caso de furto, roubo, acidente ou destruição total, comprovado através de Boletim de Ocorrência.
- * Neste caso, o novo veículo também deverá atender às exigências desta licitação, comprovadas através de processo administrativo (documentação e vistoria).
- * Completada(s) a(s) vistoria(s) de cada licitante vencedora, a Secretaria Municipal de Trânsito, Transporte Mobilidade, solicitará a elaboração do CONTRATO com a respectiva licitante.
- * Caso a licitante almeje, após a assinatura do contrato, realizar a(s) troca(s) do(s) veículo(s), deverá solicitar à Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer e, posteriormente, realizar a vistoria do mesmo conforme determinado para os demais veículos.

A CONTRATADA deverá certificar-se que os condutores dos veículos que prestarão os serviços solicitados pela CONTRATANTE possuem:

- a) RG e CPF;
- b) Carteira Nacional de Habilitação, no mínimo categoria “D” ou “E” do condutor do veículo, com inscrição no verso no campo Observação: “CETCP” e/ou Certificado de Curso Especializado de Transporte Coletivo de Passageiros ;
- c) Atestado médico de sanidade física e mental;
- d) Certidão negativa criminal da justiça estadual, válida expedida pelo Fórum da Comarca da licitante;
- e) Certidão negativa criminal da justiça federal, válida, podendo ser emitida pelo site <http://www.jf.jus.br/cjf/servico/certidao-negativa>.

ALTERAÇÃO SUBJETIVA

É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições da licitação; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade da licitação.



CONSÓRCIO

Como se depreende a Lei nº 14.133/2021 a participação de empresas reunidas em consórcio poderá ser admitida ou não, e tal decisão cabe única e exclusivamente ao órgão promotor da licitação, pois esse juízo de oportunidade e conveniência encontra-se em sua margem de discricionariedade. A Doutrina e jurisprudência são unânimes em assentar que a permissão de empresas participarem da licitação pública reunidas em consórcio recai na discricionariedade da Administração, conforme dispõe os Acórdãos do Tribunal de Contas da União nº 1.240/2008 e nº 2831/2012 – TCU – Plenário.

Considerando que é ato discricionário da Administração diante da avaliação de conveniência e oportunidade no caso concreto; e considerando que existem no mercado diversas empresas com potencial técnico, profissional e operacional suficiente para atender satisfatoriamente às exigências previstas neste edital, entende-se que é conveniente a vedação de participação de empresas em “consórcio” na licitação em tela.

TERMO DE CONTRATO OU INSTRUMENTO EQUIVALENTE

Após a homologação da licitação, em sendo realizada a contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente, o qual poderá ser a Nota de Empenho.

PERCENTUAL MÍNIMO MÃO DE OBRA

Não será estabelecido o percentual, tendo em vista que no presente momento ainda não há regulamentação municipal nem federal com relação ao percentual mínimo da mão de obra responsável pela execução do objeto da contratação constituído por mulheres vítimas de violência doméstica e egressos do sistema prisional.

ALOCÇÃO DE RISCOS PREVISTOS E PRESUMÍVEIS

A responsabilidade pelos ônus financeiros decorrentes de situações futuras e incertas – riscos que possam ocorrer depois da apresentação da proposta na licitação – definindo a condição de equilíbrio econômico-financeiro do contrato será gerenciada pela contratante.

8- DA EXECUÇÃO DO OBJETO

8.1 Condições de execução

A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

8.1.1 Os A execução do objeto será realizado entre os meses de abril de 2025 a abril de 2026, a partir da emissão da ordem de serviço que será emitida em até 5 dias

8.1.2. Os serviços serão prestados mediante as requisições feitas unicamente pela Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer. A Secretaria fará, por e-mail, as solicitações ao contratado para a prestação do serviço. Confirmando o atendimento, os veículos locados deverão estar à disposição da Secretaria no local e horário combinado à realização da viagem.

8.1.3. Os serviços poderão ser solicitados em ocasião de eventos, como sábados, domingos, feriados ou após o horário das 00h00.

8.2. Local da prestação dos serviços

8.2.1. Perímetro urbano do Município: itens a serem contratados: 61134 e 61136. Ressaltamos que os pagamentos serão pelo valor definido por serviço a ser executado, sem limites de quilometragem.

- Transportes intermunicipais ou para os deslocamentos aos povoados e distritos rurais do Município de Patos de Minas: itens 61135 e 61138. Os pagamentos serão calculados de acordo com a quilometragem percorrida e o valor definido por quilômetro rodado.

- O item 57573 será utilizado na necessidade de pagamento de diária quando o motorista tiver que permanecer a disposição no local do evento nas viagens intermunicipais.

Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar motorista, e veículo em perfeito estado de funcionamento, bem como fornecer todos os equipamentos necessários para prestação de serviço, nas quantidades estimadas e qualidades a seguir estabelecidas, promovendo sua substituição quando necessário.



LOTE	MÊS	QTD. PREVISTO MENSAL
1	Junho/25	1
	Setembro/25	1
	Novembro/25	2
	Dezembro/25	2
	Maio/26	1
2	Junho/25	1700
		2
	Julho/25	1000
		6
	Agosto/25	1300
		6
	Setembro/25	2000
		6
	Novembro/25	1500
		2
	Dezembro/25	950
	Abril/26	1500
		2
	Maio/26	1400
		6
3	Junho/25	4
	Julho/25	6
	Agosto/25	2
	Setembro/25	3
	Março/26	3
	Abril/26	2
	Maio/26	2
4	Junho/25	300
	Julho/25	200
	Agosto/25	300
	Setembro	200
	Novembro/24	600
	Dezembro/24	500
	Abril/26	300
	Maio/26	300
	Junho/26	300

Observação: Os serviços e quantitativos do cronograma acima é uma estimativa do que poderá ser solicitado (podendo sofrer alterações), sendo que as quantidades contratadas serão definidas em função de cada demanda.



9- GESTÃO DO CONTRATO

9.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

9.2 Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

9.3 As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

9.4 O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

9.5 Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

9.6 O controle da execução do contrato deverá ser acompanhado e fiscalizado pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

9.7 O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato. Para esta contratação a gestão será exercida pela Gerência Administrativa da SECTEL, Helaine Cristina Gonçalves Reis, pela Agente de Administração, Vitória Luísa de Oliveira Borges e Juliana Silva Caixeta. Gerente de Compras e Licitações. A fiscalização Administrativa será exercida pelo Diretor de Esportes Wanderlei Rodrigues Resende e pelo Diretor de Igualdade Racial, Memória e Patrimônio Cultural, Ivanir Rosa de Oliveira.

10- CRITÉRIOS MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

10.1 A avaliação da execução do objeto utilizará o Instrumento de Medição de Resultado (IMR), conforme previsto no Anexo I da Instrução Normativa 05/2017 ou outro instrumento que vier a substituí-la para aferição da qualidade da prestação dos serviços.

10.2 Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

- não produzir os resultados acordados,
- deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou
- deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

Do Recebimento

10.3 Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 24(vinte e quatro) horas, pelos fiscais técnicos e administrativos, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo.

10.4 Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

10.5 Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

10.6 Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.



10.7 Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

10.8 Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

10.9 O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

10.10 A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

10.11 Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado.

10.12 No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do [art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021](#), comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

10.13 Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

10.14 O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

10.15 Os preços são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

10.16 Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciarão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPC – Tabela Fipe, categoria -Transporte, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

10.17 O reequilíbrio econômico-financeiro do objeto desta licitação será analisado e processado em conformidade com a Lei nº 14.133/2021. Cabe a CONTRATADA apresentar documentos (originais ou autenticados em cartório) que justifiquem e comprovem o pedido de reequilíbrio.

- I. Para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da CONTRATADA e a retribuição da Administração para a justa remuneração do serviço, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, os valores constantes desta cláusula serão ajustados na proporção da alteração que houver nos preços do serviço, precedido da demonstração do aumento dos custos, os quais poderão ser comprovados com documentos fiscais, contratos, convenções coletivas, na devida proporção do reflexo na formação da planilha de preço e compatibilidade com os valores de mercado.
- II. O reequilíbrio econômico-financeiro do contrato ocorrerá, ainda, quando da redução dos custos.
- III. Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data da apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicará a revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso.
- IV. Incumbirá ao interessado a iniciativa e o encargo do cálculo minucioso do reequilíbrio econômico-financeiro a ser aprovado pela CONTRATANTE, juntando o respectivo memorial de cálculo e as demais provas que se fizerem necessárias.

10.17 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o intervalo mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

10.18 No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

10.19 Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).



10.20 Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

10.21 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

10.22 O reajuste será realizado por apostilamento.

Liquidação

10.22 Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §2º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

10.23 O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o [inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021](#)

10.24 Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- o prazo de validade;
- a data da emissão;
- os dados do contrato e do órgão contratante;
- o período respectivo de execução do contrato;
- o valor a pagar; e eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

10.25 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;

10.26 A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de certidões negativas, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

10.27 A Administração deverá realizar consulta para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

10.28 Constatando-se, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

10.29 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

10.30 Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

10.31 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao Município.

Prazo de pagamento

10.32 O pagamento será efetuado no prazo máximo de até dez dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

10.33 Ocorrendo atraso de pagamento por culpa exclusiva da Administração, o pagamento será realizado acrescido de atualização financeira, entre as datas do vencimento e do efetivo pagamento, de acordo com a variação sistema Especial de Liquidação e Custódia – SELIC, “pro- rata tempore” ou outro índice que venha substituí-lo, conforme a legislação vigente, acrescido de juros de 1% ao ano.



Forma de pagamento

10.34 O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

10.35 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

10.36 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

10.37 O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da [Lei Complementar nº 123, de 2006](#), não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

11- FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECIMENTO

11.1 O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO.

11.2 O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de R\$ 0,01 (um centavo).

11.3 A proposta de preços ajustada ao lance final deverá conter o valor numérico dos preços unitários e totais, não podendo exceder o valor do lance final.

11.4 Para fins de habilitação, o licitante deverá comprovar os requisitos (jurídicos, técnicos, fiscal, social, trabalhista econômico-financeiro) exigidos no edital.

12- ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes com o objeto desta licitação correrão no exercício de 2023 à conta da seguinte Dotação Orçamentária, informada pelo órgão requisitante conforme a Lei de Responsabilidade Fiscal e a Lei de Diretrizes Orçamentárias e, nos exercícios seguintes, correrão a conta da dotação orçamentária própria, para atender as despesas da mesma natureza:

- Dot. Reduzida: 2.422 – Gestão da Proteção e Conservação do Patrimônio Cultural. Fonte: 01-0500-0000-0004.
- Dot. Reduzida: 2.988 – Desenvolvimento da Política de Promoção da Igualdade Racial. Fonte: 01-0500-0000-0000
- Dot. Reduzida: 2.363 – Produção e Promoção Esportiva e Lazer. Fonte: 01-0500-0000-0000.
- Dot. Reduzida: 498) – Encargos Gerais do Município. Fonte: 01-0500-0000-0000.

13- DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

13.1 Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

13.1.1 deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;

13.1.2 Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

13.1.3 Não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

13.1.4 Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

13.1.5 Pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;

13.1.6 não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

13.1.7 Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;



13.1.8 Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação

13.1.9 Fraudar a licitação

- Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando
- Induzir deliberadamente a erro no julgamento;
- Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação
- Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

13.2 Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

13.2.1 advertência;

13.2.3 multa;

13.2.4 impedimento de licitar e contratar e

13.2.5 declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

13.3 Na aplicação das sanções serão considerados:

13.3.1 a natureza e a gravidade da infração cometida.

13.3.2 as peculiaridades do caso concreto

13.3.3 as circunstâncias agravantes ou atenuantes

13.3.4 os danos que dela provierem para a Administração Pública

13.3.5 a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

13.4 A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de **30 (trinta) dias** úteis, a contar da comunicação oficial.

13.5 As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

13.6 Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

13.7 A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 13.1.1, 13.1.2 e 13.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

13.8 Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 13.1.4, 13.1.5, 13.1.6, 13.1.7 e 13.1.8,, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 13.1.1, 13.1.2 e 13.1.3, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

13.9 A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 13.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022.

13.10 A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

13.11 Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no



prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

13.12 Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

13.13 O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

13.14 A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

14- DOS CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

15- FORO

15.1 Fica eleito o Foro da Justiça em Patos de Minas para dirimir os litígios que decorrerem da execução desta contratação que não puderem ser compostos pelos meios alternativos de prevenção e resolução de controvérsias (arbitragem, mediação, conciliação ou Comitês de Resolução de Disputas (*dispute boards*)) conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

16- DA SECRETARIA PARTICIPANTE DO PROCESSO

- Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer.

Patos de Minas, 16 de maio de 2025

Wanderlei Rodrigues Resende
Diretor de Esportes

Ivanir Rosa de Oliveira
Diretor de Igualdade Racial, Memória e Patrimônio Cultural



APROVAÇÃO DE TERMO DE REFERÊNCIA

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS, ESPECIFICAMENTE ÔNIBUS E MICRO-ÔNIBUS, EM CARÁTER EVENTUAL, ACOMPANHADOS DE MOTORISTA, FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEL, SEGURO E DEMAIS DESPESAS NECESSÁRIAS PARA CIRCULAR EM ÂMBITO MUNICIPAL, INTERMUNICIPAL, INTERESTADUAL, VICINAL E RURAL, EM VIAS PAVIMENTADAS OU NÃO, A SEREM UTILIZADOS NA EXECUÇÃO DAS ATIVIDADES INSTITUCIONAIS DA SECRETARIA DE CULTURA, TURISMO, ESPORTE E LAZER.

Considerando que o Termo de Referência contempla elementos suficientes para a adequada caracterização do objeto que pretendemos contratar, **APROVO** o referido documento para que obrigatoriamente seja parte integrante do processo de aquisição da cobertura.

Patos de Minas, 16 de maio de 2025

Paulo Henrique Moreira
Secretário Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer

T R Transporte 2025 pdf

Código do documento 505473c6-8059-4e5c-b50c-40b0d6f8fb18



Assinaturas



Wanderlei Rodrigues Resende
wanderleir@unipam.edu.br
Assinou

Wanderlei Rodrigues Resende



Ivanir Rosa de Oliveira
ivanrosa@patosdeminas.mg.gov.br
Assinou

Ivanir Rosa de Oliveira



Paulo Henrique Rodrigues Moreira
ph.moreira@patosdeminas.mg.gov.br
Aprovou

Eventos do documento

27 May 2025, 13:07:00

Documento 505473c6-8059-4e5c-b50c-40b0d6f8fb18 **criado** por SECRETARIA DE CULTURA (669eb216-4c04-4b2f-b9c4-c21c5b3a1a2d). Email: secretariadecultura@patosdeminas.mg.gov.br. - DATE_ATOM: 2025-05-27T13:07:00-03:00

27 May 2025, 13:08:00

Assinaturas **iniciadas** por SECRETARIA DE CULTURA (669eb216-4c04-4b2f-b9c4-c21c5b3a1a2d). Email: secretariadecultura@patosdeminas.mg.gov.br. - DATE_ATOM: 2025-05-27T13:08:00-03:00

27 May 2025, 13:08:53

PAULO HENRIQUE RODRIGUES MOREIRA **Aprovou** (d8b93786-ba2c-40f3-96ca-5faaa2ce4d76) - Email: ph.moreira@patosdeminas.mg.gov.br - IP: 138.0.64.7 (138-0-64-7-cgnat.onnettelecom.com.br porta: 43296) - Documento de identificação informado: 931.458.456-91 - DATE_ATOM: 2025-05-27T13:08:53-03:00

27 May 2025, 13:26:14

WANDERLEI RODRIGUES RESENDE **Assinou** (f2b32d0a-18ae-45db-8eff-7776187286db) - Email: wanderleir@unipam.edu.br - IP: 191.55.83.38 (191-055-083-038.xd-dynamic.algartelem.com.br porta: 36584) - [Geolocalização: -18.596526708767662 -46.5174639999261](#) - Documento de identificação informado: 580.948.146-91 - DATE_ATOM: 2025-05-27T13:26:14-03:00

27 May 2025, 13:38:32

IVANIR ROSA DE OLIVEIRA **Assinou** - Email: ivanrosa@patosdeminas.mg.gov.br - IP: 138.0.64.189 (138-0-64-189-cgnat.onnettelecom.com.br porta: 49256) - Documento de identificação informado: 823.617.036-53 - DATE_ATOM:

2025-05-27T13:38:32-03:00

Hash do documento original

(SHA256):97a92043e7b0c0246908ee1b43e1ab8099be753c791bcf2b082f269e9825c8eb

(SHA512):19fb8efa538493417c0e93ce01d164c1513d260bcb48f759e1b6db61b51b546221cc32a1c00d9549d44709bdeabfcd5f1cdb681eb6f3ecdc1f6ff9b8f7464fea

Esse log pertence **única e exclusivamente** aos documentos de HASH acima



Esse documento está assinado e certificado pela D4Sign

Integridade certificada no padrão ICP-BRASIL

Assinaturas eletrônicas e físicas têm igual validade legal, conforme **MP 2.200-2/2001** e **Lei 14.063/2020**.